



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

### DECRETO Nº 1450 DE 29 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, aos servidores públicos civis do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0289.0277.0001/2022**,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fará jus à percepção de diárias o servidor civil da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional que se deslocar temporariamente da localidade de exercício de suas funções, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, mediante prévia e formal autorização do ordenador de despesas do órgão de lotação, segundo as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se servidor, para fins deste Decreto:

- I – servidores efetivos;
- II – servidores do extinto Território Federal do Amapá à disposição do Governo do Estado do Amapá;
- III – servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – servidores contratados em caráter temporário;
- V – servidores colocados à disposição ou cedidos para prestar serviços à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** A diária será concedida ao servidor por dia de deslocamento e destina-se a indenizá-lo das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.

**Art. 3º** Os servidores públicos receberão indenização a título de diárias de forma isonômica, independentemente de seu nível hierárquico no cargo ocupado ou remuneração, nos termos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** O servidor fará jus à metade do valor unitário da diária quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único. Não será concedida diária quando o deslocamento:

I – for igual ou inferior a 06 (seis) horas, ocorrendo durante a jornada normal de trabalho do servidor e não demandar gastos com alimentação, hospedagem e deslocamento;

II – ocorrer entre Municípios limítrofes ou entre Municípios abrangidos por região metropolitana;

III – ocorrer em razão de convite de instituição pública ou empresa privada, com ônus por parte dessas.

**Art. 5º** A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após solicitação formalizada e direcionada ao ordenador de despesas do órgão ou da entidade em que o servidor esteja lotado, com anuência de sua chefia imediata, na qual constarão os dados do servidor, a justificativa, o período e o destino do deslocamento.

**Art. 6º** As diárias serão pagas em parcela única sempre antes do início da viagem.

§ 1º Excepcionalmente, as diárias poderão ser pagas no decorrer do deslocamento, de forma imediata e emergencial, nas seguintes situações:

I – se ocorrer emergência advinda de estado de calamidade pública, caso fortuito ou força maior;

II – convocação extraordinária ou designação para atividade imprevista.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, congressos e workshops.

§ 3º Quando a viagem ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que serão pagas parceladamente, sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 4º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que a prorrogação seja autorizada pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade.

§ 5º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 7º** O servidor prestará contas das diárias recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, em formulário específico, comprovando a efetivação da viagem mediante apresentação de documentos que atestem a veracidade das informações prestadas.

**Art. 8º** Serão consideradas indevidas as diárias recebidas pelo servidor nas seguintes hipóteses:

I – que não se afastar da sede, por qualquer motivo;

II – retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento.

Parágrafo único. Fica o servidor obrigado a restituir as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do fato, por meio de depósito em agência e conta bancária informadas pelo setor de pessoal do órgão de lotação, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidade.

**Art. 9º** Aquele que indevidamente autorizar e/ou pagar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, ou atestar falsamente a realização de viagem, responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, pelos custos do deslocamento e por outras despesas, ficando sujeito, ainda, à aplicação das sanções legais.

**Art. 10.** Os dados referentes ao pagamento de diárias deverão ser informados pelos órgãos ordenadores e publicados mensalmente no Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Amapá.

**Art. 11.** Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a expedir portaria, instrução normativa e outros atos administrativos para fins de regulamentação deste Decreto.

**Art. 12.** Fica revogado **Decreto nº 1472**, de 04 de abril de 2002.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**



**ANEXO ÚNICO**  
**DESLOCAMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL**

LOCALIDADE	VALOR UNITÁRIO
Municípios do Estado e Zona Rural de Macapá	R\$ 220,00
Outras Unidades da Federação	R\$ 450,00



Cód. verificador: 84497082. Cód. CRC: C3FBD33  
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

